



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 060/2017 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A
EMPRESA LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PROCESSO Nº 112.003.421/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida no QI 416, Conjunto G, Lote 08, Sala 201 Samambaia Norte/DF, CEP: 72.610-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.808/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.502.533/001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 2.383.273 SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 334.039.451-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, datado de 22/06/2017, às fls. 450/451 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.308ª Sessão, às fls. 452, realizada em 22/06/2017, constantes do **processo nº 112.003.421/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de caixas d'água metálica tubular de 20m³ e tipo taça seca de 5m³, 10m³ e 15 m³, para substituição em diversos órgãos do Distrito Federal, na forma prevista no Termo de Referência nº 03 (e demais Anexos do Edital), no Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, que juntamente com a proposta de fls. 408/409 e na Ata de Registro de Preços nº 050/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, do processo nº **112.003.421/2016**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 215.976,51 (duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 050/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB, junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para o início dos serviços será em **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Em período inferior a um ano os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais/serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) sustar a entrega que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos Programas de Trabalhos **12.361.6221.2389.0001**, **12.362.6221.2390.0001**, **26.122.6001.8517.0076** e **26.453.6216.4002.0003**, Naturezas de Despesas **44.90.52**, **33.90.30** e **33.90.39**, Fontes de Recursos **103** e **100**, conforme Disponibilização Orçamentária, datada de 02/05/2017 e 21/06/2017, às fls. 434 e 447, respectivamente, e Notas de Empenhos nºs **2017NE01913**, às fls. 455, **2017NE01915**, às fls. 456, **2017NE01917**, às fls. 457, **2017NE01918**, às fls. 458, **2017NE01919**, às fls. 459 e **2017NE01920**, às fls. **460**, datadas de **03/07/2017**, todas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 4.319,53 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) A CONTRATANTE deverá atender também ao Item 15 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todas os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

d) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

e) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

f) fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

h) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

i) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

n) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato;

o) A Contratada deverá atender também ao **Item 09 do Termo de Referência (Anexo do Edital)**;

p) No término da vigência do contrato, a Fiscalização da obra deverá emitir Termo de Recebimento definitivo dos serviços executados e a CONTRATADA deverá emitir garantia dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos da fabricação do produto e 02 (dois) anos da pintura, salvo se ocorrer defeitos decorrentes de má utilização pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, nas seguintes alterações:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 06 de julho de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:


SUZI ROZE A. DE OLIVEIRA
CPF nº: 658.479.971-91


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF nº: 245.220.231-20


Joana Ferreira Gomes
Assessora ASJUR/ PRES
NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

